



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E INVESTIGAÇÃO

## **PARECER TÉCNICO N.º 016/DTPI/2015**

### **ASSUNTO**

Exigências para as escadas em número superior ao previsto pela legislação vigente de segurança contra incêndio do Estado do Rio Grande do Sul.

### **FATO**

Foi encaminhada ao Comando do Corpo de Bombeiros a Consulta Técnica nº 007/4ºCRB/2015, onde é solicitado esclarecimento acerca das exigências para as escadas presentes na edificação em número superior ao exigido pela legislação vigente de segurança contra incêndio do Estado do Rio Grande do Sul.

### **BASE NORMATIVA**

1. Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013;
2. Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014;
3. Resolução Técnica n.º 11 – Parte 01/2015 – Saídas de Emergência.

### **PARECER**

Após a análise da consulta efetuada e da legislação vigente, esclarecemos que as escadas dimensionadas em número superior ao previsto na legislação de segurança contra incêndio do Estado do Rio Grande do Sul, devem ser tratadas como escadas secundárias, não sendo alvo da análise e vistoria do Corpo de Bombeiros, devendo para tanto atender os requisitos previstos no Código de Obras do Município. As escadas secundárias não serão sinalizadas como rotas de saída de emergência, caso contrário, deverão atender a todos os requisitos da legislação de segurança contra incêndio do Estado do Rio Grande do Sul em vigor.

Porto Alegre, RS, 24 de agosto de 2015

### **MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA**

LISIANE C. **NUNES** G. DO NASCIMENTO  
Cap QOEM - Adjunto à DTPI

ANDRÉ SOARES **PADILHA**  
1º Sgt QPM/2 – Aux. da DTPI

LUIS AUGUSTO **BRAATZ**  
1º Sgt QPM/2 – Aux. da DTPI

**DESPACHO**

Acolho o Parecer n.º 016/DTPI/CCB/2015. Publique-se.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ADRIANO **KRUKOSKI** FERREIRA – Ten Cel QOEM

Cmt Int. CBMRS